

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/08/2020 | Edição: 160 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia/Conselho Deliberativo

ATO CONDEL/SUDAM Nº 51, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) - exercício 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM) considerando o disposto na Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007 e, no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º do Regimento Interno do Condel/Sudam, que atribui a ele a faculdade de decidir sobre matéria Ad Referendum; e

Considerando o prazo disposto no art. 10, III, do Anexo do Decreto n. 10.053, de 09 de outubro de 2019 e, o art. 8º, XIII, "a" do Regimento Interno do Condel/Sudam e, considerando ainda a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

Art. 1º A aprovação em Ato Ad Referendum do Conselho Deliberativo da Sudam do estabelecimento das diretrizes e prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2021 na forma do anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) feitas por meio da Portaria n. 2.177, de 13/8/2020 e o Parecer Técnico n. 11/2020-CEP/CGEAP/DPLAN, de 14/8/2020, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Art. 2º A documentação técnica que dá suporte a esta decisão, de que trata o artigo primeiro passa a integrar o presente ato e deverá ser disponibilizada no site da Sudam.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetido ao Conselho Deliberativo na próxima reunião a ser realizada para conhecimento e ulteriores de direito.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA) EXERCÍCIO DE 2021

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), para o exercício 2021, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019, Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL) e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) 2020-2023, consideradas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), criada pela Lei Complementar n. 124/2007, serão observadas pela Sudam as diretrizes e orientações gerais elencadas na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) n. 2.177, de 13 de agosto de 2020, publicada em 14 de agosto de 2020, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados no item 2.2.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Na formulação das Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2020, foram observadas as diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria n. 2.177, de 13 de agosto de 2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, publicada no DOU em 14 de agosto de 2020.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

As diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos do FDA para o exercício de 2021 são:

Utilizar os recursos do FDA em sintonia com os princípios, objetivos e estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) - 2020-2023, a Política Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), criada pela Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007;

Atuar em observância ao disposto no Decreto n. 10.053, de 09 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, e as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

Promover o desenvolvimento includente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;

Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional;

Expandir, modernizar e diversificar a base econômica da Amazônia;

Aumentar e fortalecer as vantagens competitivas da Amazônia;

Fortalecer e integrar a base produtiva regional;

Promover a integração econômica inter ou intrarregional;

Apoiar a implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

Apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica;

Promover a inserção da economia da Amazônia em mercados externos, em bases competitivas;

Conservar e preservar o meio ambiente;

Atrair e promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos;

Valorizar as potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

Induzir e apoiar as melhores práticas produtivas;

Apoiar empreendimentos não governamentais de infraestrutura em saneamento básico, que inclui o abastecimento de água e tratamento de esgoto, assim como o tratamento de resíduos sólidos.

O apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), se dará via priorização dos setores mais afetados em termos de emprego.

2.2 Prioridades Setoriais

1. Infraestrutura e Estruturante:

1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto;

1.3. Transportes - rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos;

1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;

1.5. Telecomunicações;

1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;

1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia;

1.8. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;

1.9. Indústria de verticalização minero-metalúrgica;

1.10. Transporte de carga intermodal;



1.11. Infraestrutura urbana - inclusive implantação de Centros Administrativos, para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público, obedecendo aos princípios de sustentabilidade.

2. Setores Tradicionais:

2.1. Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas;

2.2. Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;

2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta;

2.4. Agroindústria;

2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;

2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;

2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:

2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;

2.8.2. Plásticos e seus derivados;

2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;

2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;

2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;

2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;

2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais;

2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;

2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;

2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção;

2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;

2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes.

3. Setores com Ênfase na Inovação Tecnológica:

3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;

3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;

3.3. Biotecnologia;

3.4. Mecatrônica;

3.5. Nanotecnologia;

3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação;

3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes;



3.8. Indústria de Defesa, nos termos do Livro Banco de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, exceto os segmentos de fabricação e comercialização de armas leves, munições, explosivos, armas e munições pesadas.

4. Serviços

4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;

4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;

4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde;

4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte; e

4.5. Educação, quando destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, nos termos do Art. 1º, da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Medida Provisória n. 785, de 2017.

5. Setores mais afetados pela pandemia de Covid-19

5.1. Alojamento e alimentação;

5.2. Indústrias de transformação: Impressão e Reprodução de Gravações; Fabricação de Produtos de Borracha; Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos.

2.3 Prioridades Espaciais

2.3.1 Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FDA no que se refere ao direcionamento de recursos, custo financeiro e limite financiável das operações de investimento:

Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Amazônia Legal;

Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independente do seu dinamismo.

2.3.2 O custo financeiro das operações de investimento com recursos do FDA, de acordo com o tipo de projeto, deverá obedecer aos Fatores de Programa conforme quadro abaixo, nos termos do Anexo à Resolução BC n. 4.644, de 28/2/2018:

| Tipo de Projeto | Prioridade Setorial da Sudam | Prioridade Espacial da Sudam | Infraestrutura | Fator de Programa entre 2/1/2018 e 1º/3/2018 | Fatores de Programa a partir de 2/3/2018 |
|-----------------|------------------------------|------------------------------|----------------|--|--|
| A | X | X | X | 0,65 | 0,85 |
| B | X | X | | 0,85 | 1,05 |
| C | X | | X | 1,05 | 1,25 |
| D | X | | | 1,25 | 1,45 |

2.3.3 Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FDA obedecerão ao disposto no quadro abaixo, nos termos do Anexo à Resolução BC n. 4.481, de 02/05/2016:

| Localização | Setores da Economia | | | | |
|--------------------|---|----------------|-----------------|--------------|----------------|
| | Infraestrutura-Saneamento e Abastecimento de Água | Infraestrutura | Serviço Público | Estruturador | Outros Setores |
| Áreas Prioritárias | 80% | 60% | 60% | 55% | 50% |
| Demais Áreas | 70% | 50% | 50% | 45% | 40% |

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

